



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PARECER CONCLUSIVO

Ao Sr^a
Carla Dayane Macedo Oliveira
Presidente CPL
Nesta

Processo Administrativo: 5547/2019
Tomada de Preços: Nº 012/2019
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Tomada de Preços nº 012/2019, sob regime de empreitada por Preço Global do tipo Menor Preço, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para pavimentação de ruas com drenagem e urbanização no município de acordo com o contrato de repasse nº 866052/2018/MCIDADES/CAIXA firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de São Mateus do Maranhão/MA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/2019, sob regime de empreitada por Preço Global do tipo Menor Preço, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para pavimentação de ruas com drenagem e urbanização no município de acordo com o contrato de repasse nº 866052/2018/MCIDADES/CAIXA firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de São Mateus do Maranhão/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (**Tomada de Preços nº 012/2019**) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da **Tomada de Preços nº 012/2019**, sob regime de empreitada por Preço Global, do tipo Menor Preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União, e Quadro de Aviso desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 06 de janeiro de 2020 às 10h00m, foi realizada a abertura da 2ª sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços.

A presidente, quando da abertura dos envelopes, informou que somente a empresa **RAISSA MARQUES EIRELI EPP**, CNPJ: 24.477.474/0001-97, representada por **GENOVEVA OLIVEIRA MOURÃO**, foi considerada habilitada. Enquanto as demais empresas foram consideradas desabilitadas por apresentarem documentação em desconformidade com o edital.

Em momento posterior, a Comissão Permanente de Licitação decidiu adjudicar o objeto do certame à Empresa **RAISSA MARQUES EIRELI EPP**, CNPJ: 24.477.474/0001-97.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa **RAISSA MARQUES EIRELI EPP**, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (**Tomada de Preços nº 012/2019**), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

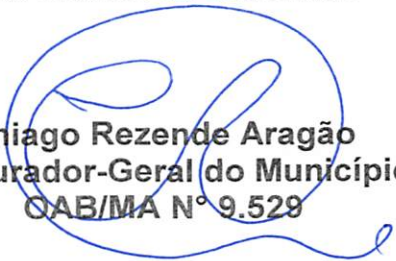
A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa **RAISSA MARQUES EIRELI EPP** é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, esta procuradoria OPINA pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

São Mateus do Maranhão – MA, 23 de janeiro de 2020.


Thiago Rezende Aragão
Procurador-Geral do Município
OAB/MA Nº 9.529